



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Estado de Minas Gerais

SUMÁRIO

1.	PREÂMBULO	2
2.	OBJETO.....	2
3.	EDITAL E INFORMAÇÕES.....	2
4.	DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO.....	2
5.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	3
6.	DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
7.	DA PROPOSTA COMERCIAL.....	8
8.	PROCEDIMENTO.....	10
9.	JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	10
10.	ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	11
11.	RECURSOS	12
12.	CLÁUSULA DE ADESÃO	12
13.	DO CONTRATO.....	12
14.	RESCISÃO	12
15.	RESOLUÇÃO	12
16.	GARANTIA A EXECUÇÃO.....	13
17.	PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	13
18.	MEDIÇÃO E PAGAMENTO	13
19.	FONTE DE RECURSOS	14
20.	DAS VISITAS TÉCNICAS FACULTATIVA	14
21.	SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO.....	14
22.	PUBLICIDADE	14
23.	CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO DO CONTRATO	15
24.	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	15
25.	RESPONSABILIDADE CIVIL.....	16
26.	TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS.....	16
27.	PROTEÇÃO AMBIENTAL	16
28.	DISPOSIÇÕES FINAIS	16
	ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	17
	ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES.....	19
	ANEXO III - NORMAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO	23
	ANEXO IV - MODELO DE PLACAS	24
	ANEXO v - MINUTA DE CONTRATO.....	25



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Estado de Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2017

1. PREÂMBULO

A **Câmara Municipal de Ibirité** realizará licitação na modalidade Concorrência Pública, do tipo **MENOR PREÇO** critério de julgamento "**MENOR VALOR GLOBAL**", e seu objetivo será executado sob regime de empreitada, POR PREÇO UNITÁRIO, em sessão pública, Na sala de reuniões (Plenário) da Câmara Municipal localizada na Rua José Maria Taitson, nº 81 - bairro Centro, Ibirité/MG, conforme especificações contidas neste Edital e em seus Anexos.

Esta licitação será regida pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como pelas regras estabelecidas neste Edital.

Os envelopes de "Habilitação" e de "Proposta de Preços" da(s) empresa(s) interessada(s) em participar desta licitação deverão ser protocolados até às **08 horas e 45 minutos do dia 22/11/2017**, na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Ibirité, situada na Rua José Maria Taitson, nº 81 - bairro Centro, Ibirité.

A abertura dos envelopes e o procedimento de julgamento iniciar-se-ão às **09 horas do dia 22/11/2017**, na sala de reuniões (Plenário) da Câmara Municipal localizada na Rua José Maria Taitson, nº 81 - bairro Centro, Ibirité/MG.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

2. OBJETO

- 2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para executar obra de construção da Sede da Câmara Municipal, neste município, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários, nas qualidades e condições descritas neste edital e seus anexos.
- 2.2. A obra será executada na **Av. São Paulo, Nº 695, Bairro Nova Esperança 4- Ibirité-MG**, local da futura Sede da Câmara Municipal de Ibirité.
- 2.3. Os projetos e planilha de serviços, cronograma físico - financeiro e parâmetros para cálculo do BDI estão contidos em arquivo em anexo e serão disponibilizados, juntamente com este edital.

3. EDITAL E INFORMAÇÕES

- 3.1. Este edital encontra-se disponível gratuitamente no site da Câmara Municipal de Ibirité: www.camarairite.mg.gov.br.

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

- 4.1. Até o 5º (quinto) dia útil, antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.
 - 4.1.1. Se os esclarecimentos e impugnação forem feito por licitante, poderá ser protocolado até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.
- 4.2. Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados a Comissão Permanente de licitações, por escrito, através do e-mail administrativo@camarairite.mg.gov.br, ou mediante protocolo da solicitação na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Ibirité, localizado na Rua José Maria Taitson, nº 81 - bairro Centro, Ibirité.
 - 4.2.1. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).
 - 4.2.2. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações, por escrito, por meio de e-mail, fax ou ofício.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Estado de Minas Gerais

- 4.3. O interessado em impugnar os termos deste edital deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido a Comissão Permanente de Licitações, a ser protocolizado junto à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Ibirité, localizado na Rua José Maria Taitson, nº 81 – bairro Centro, Ibirité, no horário de 08h00min (oito) às 17h00min (dezessete) horas, observado o prazo previsto no subitem 4.1 deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.
- 4.3.1. A Comissão Permanente de Licitação decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.
- 4.4. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pela Comissão Permanente de Licitações no Portal da Câmara Municipal de Ibirité por meio do endereço <http://www.camaraibirite.mg.gov.br>.
- 4.4.1. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.
- 4.5. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e, ainda, apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.
- 5.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, para que usufruam da preferência de contratação nos termos do que dispõem os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar dentro do envelope de habilitação:
- 5.2.1. Certidão emitida pela Junta Comercial atestando o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. A documentação deve ser autenticada ou acompanhada da original para autenticação.
- 5.2.2. Declaração, sob as penas da Lei, que a empresa cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da LC nº. 123, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da LC nº. 123, inexistindo impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei (vide modelo anexo II).
- Obs:** A certidão prevista no item 5.2.1 será considerada válida pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua emissão.
- 5.3. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:
- 5.3.1. Empresas que não funcionem no País.
- 5.3.2. Estiverem suspensas para licitar e contratar com o Município de Ibirité.
- 5.3.3. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
- 5.3.4. Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Ibirité.
- 5.3.5. Encontrarem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.
- 5.3.6. Estiverem inclusas em uma das situações previstas no artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.4. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Estado de Minas Gerais

- 5.5. Cada licitante apresentará uma só proposta, de acordo com as exigências deste Edital.
- 5.6. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 5.7. A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação de cada licitante deverão ser apresentados em envelope indevassável, fechado, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2017.
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL):
CNPJ:
REPRESENTANTE LEGAL:
E-MAIL, TELEFONE E FAX:

O envelope n.º 1 - HABILITAÇÃO - deverá conter:

6.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

- 6.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- 6.1.2. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da licitante;
- 6.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais ou cooperativas e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;
- 6.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 6.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 6.2.1 Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta licitação, sendo:
 - 6.2.1.1 Fazenda Nacional (apresentação de CND Conjunta, conforme Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014):
 - a) Certidão de regularidade de tributos federais;
 - b) Certidão de regularidade de dívida ativa da União;
 - c) Certidão de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS;
 - 6.2.1.2 Fazenda Estadual:
 - a) Certidão de regularidade de tributos estaduais;
 - 6.2.1.3 Fazenda Municipal:
 - a) Certidão de regularidade de tributos municipais ou distrital;
- 6.2.2 Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITARÉ

Estado de Minas Gerais

- 6.2.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);
- 6.2.4 A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, não sendo aceito protocolo de solicitação de documentos.
- 6.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA
- 6.3.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e sua última alteração.
- 6.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 6.3.3 A comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante, de que trata o subitem 6.3.2 acima, será demonstrada com base nos seguintes parâmetros, com aplicação das fórmulas indicadas:
- a) Índice de Liquidez Geral (LG), com valor superior a 1 (um), onde:
- $$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
- b) Índice de Solvência geral (SG), com valor superior a 1 (um), onde:
- $$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
- c) Índice de Liquidez Corrente (LC), com valor superior a 1 (um), onde:
- $$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$
- 6.3.4 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- a) publicados em Diário Oficial;
- b) publicados em jornal de grande circulação;
- c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
- d) Por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.
- 6.3.5 A empresa com menos de 1 (um) exercício financeiro deve cumprir a exigência deste subitem mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.
- 6.3.6 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 6.3.7 As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.
- 6.3.8 Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Estado de Minas Gerais

cálculos.

6.3.9 Certidão negativa de falência e concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pela secretaria distribuidora da comarca da sede da licitante, dentro do seu prazo de validade.

6.3.9.1 Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido nos últimos 06(seis) meses.

6.3.10 Comprovante de recolhimento da garantia para licitar no Valor de **R\$50.613,63 (Cinquenta mil seiscentos e treze reais e sessenta e três centavos)** correspondente a 1,0% (hum por cento) do valor global orçado pela Câmara Municipal, devendo ser apresentados em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.3.10.1 A garantia para licitar deverá ter prazo mínimo de vigência de 60 (sessenta) dias a partir da data limite para entrega das propostas e será devolvida às proponentes não habilitadas após a divulgação de classificação das propostas.

6.3.10.2 À licitante vencedora da concorrência será devolvida na data da celebração do contrato.

6.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1. Certidão de Registro da Empresa e de seus Responsáveis Técnicos no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

➤ Para empresas com sede em outros Estados, será exigido o registro no CREA-MG na certidão do CREA de origem, quando da assinatura do contrato.

6.4.2. Atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica(s) de direito publico ou privado acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo técnico (CAT's), comprovando que o profissional(is) de nível superior, indicado(s) para ser(em) o(s) responsável(is) técnico(s) da obra, executou obra(s) de característica/grau de complexidade similar(es) ou superior(es) ao objeto desta licitação.

6.4.3 Comprovação que o(s) responsável (is) técnico(s), detentor (es) do(s) atestado(s) acima, pertence(m) ao quadro da empresa, através da apresentação de 01 (um) dos documentos relacionados a seguir:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.
- Contrato de Prestação de Serviços, em vigor.
- Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita através de apresentação do Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

Obs: O(s) profissional (is) indicados(s) pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, referida no item 6.4.2, devera(ão) participar do serviço objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada por esta Administração.

6.5 DECLARAÇÕES

6.5.1 Declaração de inexistência de fatos impeditivos para a habilitação da licitante, no presente certame, conforme modelo contido no Anexo II deste Edital;

6.5.2 Declaração de atendimento aos requisitos do edital e de que a empresa possui capacidade técnico-operacional, conforme modelo contido no Anexo II deste edital.

6.5.3 Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITÉ

Estado de Minas Gerais

14 (quatorze) anos, na forma da lei, conforme modelo contido no Anexo II deste Edital;

6.6 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

- 6.6.1 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para prévia autenticação por servidores da Diretoria de Administração da Câmara Municipal, ou para autenticação pela Comissão de Licitação, na sessão de análise dos documentos de habilitação, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado.
- 6.6.1.1 É vedado aos membros da Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Apoio ou aos funcionários da Diretoria de Administração da Câmara Municipal, a autenticação de cópia simples de documento já autenticado em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do registro Civil das Pessoas Naturais).
- 6.6.1.2 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 6.6.1.3 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.
- 6.6.2 **Não serão aceitos protocolos de solicitação de nenhum tipo de documento.**
- 6.6.3 O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor, ressalvado o documento previsto no item 6.1.2.
- 6.6.4 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do licitante, observando-se que:
- 6.6.4.1 Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;
- 6.6.4.2 Se o licitante for **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
- 6.6.4.3 Se o licitante for **matriz**, e o executor do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**;
- 6.6.4.4 Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**;
- 6.6.5 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope indevassável, fechado, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.
- 6.6.6 Caso as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte apresentem, na fase de habilitação, alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 6.6.7 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.6.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (Lei Complementar



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Estado de Minas Gerais

nº 123/2006, artigo 43, § 1º e 2º).

7 DA PROPOSTA COMERCIAL

O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL
CONCORRÊNCIA Nº 001/2017.
PROPONENTE:(RAZÃO SOCIAL):
CNPJ:
REPRESENTANTE LEGAL:
E-MAIL, TELEFONE E FAX:

- 7.1 A proposta comercial deverá ser elaborada em conformidade ao modelo constante do Anexo I deste edital e impressa em papel timbrado da empresa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo:
- 7.1.1 A proposta comercial deverá ser apresentada em envelope indevassável, fechado, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.
- 7.1.2 Todas as condições estabelecidas serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato da entrega de sua proposta comercial.
- 7.1.3 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Assim sendo, as propostas que omitirem o prazo de validade, serão entendidas como válidas por esse período.
- 7.1.4 A(s) proposta(s) deverá(ao) ser instruída(s) por planilha(s) de orçamento(s) que contenha valor unitário e total de cada item, bem como preço global dos serviços, sendo vedada imposição de condições ou opções. Somente serão admitidas propostas que ofertem apenas um preço.
- 7.1.5 Juntamente à proposta deverá(ao) ser apresentado(s) cronograma(s) físico-financeiro, observando-se o prazo de execução e as condições de pagamento estabelecidas no presente instrumento.
- 7.1.6 A planilha orçamentária deverá ser instruída com a Composição de Custos Unitários e Memória de Cálculo do BDI (Bonificação de Despesas Indiretas).

✓ **Modelo para o cálculo do BDI(CONFORME-ACORDÃO Nº2622/2013 e LEI Nº 13.161 DE 31/08/15)**

$$\text{BDI} = \frac{((1 + AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + L)) - 1}{(1 - (T + E))}$$

AC - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
S+G - SEGURO E GARANTIA
R - RISCO
DF - DESPESAS FINANCEIRAS
L - LUCRO
T - TRIBUTOS
E - INSS DESONERAÇÃO

- 7.1.6.1 Nos custos unitários deverá estar computada a Bonificação de Despesas Indiretas – BDI.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Estado de Minas Gerais

- 7.1.6.2 As composições deverão obedecer a legislação vigente e os dispositivos legais que regulam a matéria, cumprindo as determinações, prescrições normativas, e orientações expedidas (exaradas) pelos tribunais de contas, respeitando os valores limites máximos determinados no acórdão Nº 2622/13 do Tribunal de Contas da União (T.C.U), para construção de edifícios.
- 7.1.6.3 As composições serão apresentadas em memorial descritivo de calculo impresso, em folhas de papel no formato A4 em 02(duas) vias de igual teor e forma.
- 7.1.6.3.1 O memorial deverá apresentar cabeçalho com as completas identificações:
- Da obra;
 - Do licitante;
 - Do responsável técnico;
 - Do representante legal da licitação.
- 7.1.6.3.2 Todas as laudas componentes do memorial deverão ser assinadas pelo responsável técnico e pelo representante legal da licitação e devidamente datada.
- 7.1.6.4 A composição de custos unitários de cada item e o BDI deverá representar fielmente a realidade da obra e serão avaliados por Engenheiro Civil nomeado pela Câmara Municipal de Ibirité, que a seu critério poderá impugnar os mesmos, caso não estejam de acordo com o solicitado.
- 7.1.7 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução dos serviços da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada.
- 7.1.8 Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 7.1.9 A "PLANILHA ORÇAMENTÁRIA" deve estar devidamente assinada pelo responsável legal da empresa proponente em todas as suas folhas, com carimbo identificador. **(Nenhum preço unitário poderá apresentar valor superior ao constante na planilha base, sob pena de desclassificação).**
- 7.2. O valor teto do serviço e obra licitada, limitador de propostas das licitantes é de **R\$ 5.061.363,33 (Cinco milhões sessenta e um mil trezentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos)**, sendo desclassificadas todas as propostas com preço total acima deste valor.
- 7.2.1 Obras e serviços não contemplados na planilha de licitação e que, por necessidades supervenientes sejam demandados no transcorrer do processo executivo, deverão ter seus preços buscados na planilha referencial de preços unitários para obras de edificações da "Secretaria de Estado de Transporte e obras Publicas de Minas Gerais- SETOP/MG", baseando-se na planilha orçamentária do mês mais próximo da data do surgimento. Para os casos de serviços omissos na planilha do SETOP/MG, serão buscados preços em planilhas orçamentárias de órgãos oficiais (Sinapi - IBGE/CAIXA, ou Sudecap), persistindo a situação, serão os preços dos serviços omissos, compostos mediante o emprego da mesma metodologia e parâmetros usados para a composição de custos unitários empregada na planilha contratual.
- 7.3 As propostas consideradas classificadas serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitação, quanto a erros aritméticos, na sua computação ou em seu somatório. Os erros serão corrigidos



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Estado de Minas Gerais

pela Comissão Permanente de Licitação da seguinte maneira:

- 7.3.1 Se existir discrepância entre os valores em algarismo e por extenso estes últimos prevalecerão; e
- 7.3.2 Se existir discrepância no resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, a menos que, na opinião da Comissão, exista um erro grosseiro e óbvio, caso em que a proposta será considerada desclassificada;
- 7.4 O valor estabelecido na proposta será ajustado pela Comissão Permanente de licitação, de acordo com o procedimento acima para correção de erros, e deverá ser considerado como aceito.

8 PROCEDIMENTO

- 8.1 Na data e hora marcadas para a realização da licitação, a Comissão Permanente de Licitação-CPL procederá à abertura do Envelope de nº 1, contendo a documentação relativa à "1ª Fase/Habilitação", obedecendo ao seguinte roteiro:
 - a. Apresentação, aos presentes, do conteúdo do respectivo envelope, procedendo a sua análise nos termos deste Edital e legislação específica;
 - b. Habilitação das empresas que cumprirem as exigências prefixadas neste edital e rubrica da documentação apresentada pelos representantes credenciados das proponentes e pela CPL;
 - c. Devolução do Envelope de nº 2, contendo a documentação relativa à "2ª Fase/Proposta", fechado, mediante recibo, à participante inabilitada, desde que não haja recurso e tenha havido "desistência expressa" de todas as empresas proponentes, do prazo para interposição de recurso contra habilitação ou inabilitação ou, se interposto, após sua denegação.
- 8.2 O Envelope de nº 2, contendo a documentação relativa à "2ª Fase/Proposta", será devolvido fechado, mediante recibo, à participante inabilitada, após julgamento da licitação.

9 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1 Abertura do envelope de nº 2, relativa à "2ª Fase/Proposta", contendo a documentação das empresas habilitadas, desde que transcorrido o prazo para interposição de recurso ou mediante assinatura do Termo de Renúncia do mesmo pelas licitantes, conforme previsto no preâmbulo deste Edital;
- 9.2 A Comissão, ao proceder ao exame das propostas, de imediato, eliminará àquelas que:
 - a. Ultrapasse o valor máximo estipulado pela Câmara Municipal descrito no item 7.2 deste Edital;
 - b. Não tenham observado a legislação e termos do presente edital;
 - c. Apresentem rasuras, entrelinhas, emendas ou ainda linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado;
 - d. Não atendam às condições estipuladas nos arts. 44 e 45, da Lei Federal nº 8.666/93;
 - e. Tenham os preços inexequíveis de acordo com o art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal nº 9.648, de 27/05/98.
- 9.3 A classificação obedecerá ao princípio do MENOR VALOR GLOBAL, nos termos do inciso I, § 1º do art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 9.3.1 Será classificada em 1º (primeiro) lugar, a licitante que oferecer o MENOR VALOR GLOBAL para a execução dos serviços/obras, objeto desta licitação;
 - 9.3.2 Para a correta observância das disposições do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão, com espeque no § 3º do art. 43, da mesma lei, poderá determinar diligência para apuração(ões) do(s) preço(s) proposto(s) pela(s) licitante(s);
 - 9.3.3 Se exigida, a licitante deverá apresentar no prazo de 48(quarenta e oito) horas



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITÉ

Estado de Minas Gerais

demonstrações dos custos, cotações de preços específicos, bem como os coeficientes de produtividade por meio de composições dos itens que tenham preços considerados manifestamente inexequíveis pelo órgão, comprovando assim estarem coerentes com os preços e compatíveis com a execução do objeto do contrato, sob pena de desclassificação.

9.4 Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação nominada por "Empate Ficto".

9.4.1 Para efeito do subitem anterior, ocorrendo o empate ficto, será adotado o seguinte procedimento:

- a. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço;
- b. Não sendo classificada em primeiro lugar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 9.4, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem no percentual estabelecido no subitem 9.4, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar proposta melhor;
- d. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada pela Comissão Permanente de Licitação, para apresentar nova proposta no prazo máximo de dois dias úteis, sob pena de preclusão;
- e. Na hipótese de não contratação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f. O disposto no item 9.4 somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

9.5 O critério de desempate, nesta licitação será obrigatoriamente, o sorteio, conforme previsto no § 2º, do art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93.

10 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 A adjudicação do objeto da presente licitação será feita à licitante vencedora, substanciada na Minuta de Contrato;

10.2 Decorrido o prazo para interposição de recurso em face do resultado do julgamento, nenhum tendo sido interposto, ou julgados os que acaso tenham sido postulados, o Presidente da Câmara Municipal, homologará o resultado da licitação, podendo, observado o disposto no art. 49 da Lei federal nº 8.666/93, revogá-la ou anulá-la;

10.3 A adjudicatária firmará, após a homologação do resultado da licitação, o respectivo contrato, conforme modelo, Anexo V, integrante deste edital, observadas as condições estipuladas no mesmo;

10.4 A adjudicatária será convocada, para, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados de data do recebimento da convocação, assinar o contrato, ou instrumento equivalente.

10.4.1 Este prazo, a requerimento da adjudicatária e a critério exclusivo da Câmara Municipal de Ibité, presentes as razões de interesse público, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

10.4.2 O ato de convocação da adjudicatária para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, interrompe a contagem do prazo de validade da proposta.

10.4.3 A adjudicatária, não assinando o contrato ou instrumento equivalente, nem



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Estado de Minas Gerais

apresentando relevantes razões para não o fazer, sujeita-se às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

11 RECURSOS

- 11.1 As ocorrências durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registradas em ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.
- 11.2 Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 11.3 Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação e protocolizados na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Ibirité, localizado na Rua José Maria Taitson, nº 81 – bairro Centro, Ibirité.
- 11.4 A Câmara Municipal de Ibirité não se responsabilizará por recursos endereçados via postal ou por outras formas.

12 CLÁUSULA DE ADESÃO

- 12.1 O protocolo dos envelopes Habilitação e Proposta Comercial implica, independentemente de declaração expressa por parte da licitante, a aceitação integral e irrevogável dos termos do edital, seus anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos administrativos e normas técnicas, gerais ou especiais, aplicáveis.

13 DO CONTRATO

- 13.1 O contrato é, sob a forma de minuta, parte integrante deste edital, o qual especificará o prazo, forma de execução, de pagamento e demais condições previstas nesta licitação.
- 13.2 Na hipótese do CONTRATADO não comparecer para assinar o contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, nos termos do parágrafo 2º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ou revogar a licitação.
- 13.3 A Câmara Municipal de Ibirité poderá proceder alterações contratuais nas condições previstas nos arts. 58 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14 RESCISÃO

- 14.1 A Câmara Municipal de Ibirité poderá promover a rescisão contratual, se a CONTRATADA, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações:
 - a. Inobservar prazo estabelecido neste edital ou contrato.
 - b. Inobservar o nível de qualidade proposto ou exigível para execução dos serviços e obras.
 - c. Inobservar a obrigatoriedade do uso de uniforme e equipamentos EPI's.
 - d. Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia autorização formal da Câmara Municipal de Ibirité.
 - e. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros.

15 RESOLUÇÃO

- 15.1 Constituem condições resolutivas do contrato:
 - a. O integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços e obras contratados.
 - b. O decurso do prazo contratual de execução.
 - c. O acordo formal entre as partes, nos termos em que dispõe o artigo 1093 do Código Civil



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Estado de Minas Gerais

Brasileiro.

- d. Resolvido o contrato por força das condições previstas nos incisos "b", e "c" supra, a Câmara Municipal pagará à CONTRATADA, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aproveitados.

16 GARANTIA A EXECUÇÃO

- 16.1 Até o ato de assinatura do contrato, a CONTRATADA apresentará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 16.2 A garantia prestada será devolvida à CONTRATADA após o recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja imposição de multas contratuais.
- 16.3 A garantia de execução deverá ser atualizada quando promovida alteração contratual.
- 16.4 No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, a garantia não será devolvida e será apropriada pela CONTRATANTE, sob título de "Receita Extraordinária".
- 16.5 A devolução da garantia apresentada dar-se-á mediante solicitação da CONTRATADA, através de requerimento expedido por seu representante ao Presidente da Câmara Municipal.
- 16.6 A garantia deverá ter validade mínima de **540 (Quinhentos e quarenta)** dias, devendo ser prorrogada na hipótese de dilação da vigência contratual.

17 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 17.1 As obras e serviços deverão ser executados no prazo máximo de **540 (quinhentos e quarenta)** dias, contados do dia seguinte ao recebimento da ordem de serviço, observando o cronograma físico-financeiro.
- 17.2 Os serviços deverão ser realizados de acordo com as solicitações da Câmara Municipal de Ibirité, conforme descritos nas planilhas e projetos disponibilizados juntamente com este edital.
- 17.3 Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da O.S (Ordem de Serviço), a ser emitida pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Ibirité.
- 17.4 O prazo de vigência contratual será de **18 (dezoito) meses**, admitida a sua prorrogação nos termos da Lei.

18 MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 18.1 O pagamento desta obra será efetuado em parcelas mensais correspondentes aos valores das etapas cumpridas, conforme o cronograma apresentado, aferidos através de medições dos serviços efetivamente executados, aprovados e aceitos pela fiscalização da Câmara Municipal de Ibirité, observando os limites de acréscimo e decréscimos legais, sendo que as medições serão formalizadas e datadas no último dia de cada mês. As medições serão pagas até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de execução dos serviços.
- 18.2 As medições dos serviços deverão ser apresentadas de forma física e digital, em formulários de acordo com o padrão mínimos de boa técnica e normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, conforme abaixo:
- **Boletim de medição;**
 - **Relatório de execução físico-financeiro;**
 - **Relatório Fotográfico:** as fotografias deverão ser apresentadas conforme modelo de formulário (disponibilizado juntamente com este edital), impressas e com o preenchimento do cabeçalho, com o nome do município e da entidade, número do convênio, descrição do objeto conveniado, data da fotografia, e a etapa: (constituído de três etapas):



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Estado de Minas Gerais

Etapa 1 - fotos referentes ao local da obra antes de sua realização;

Etapa 2 - fotos referentes ao local da obra durante a sua realização e conforme a medição;

Etapa 3 - fotos referentes ao local da obra após a conclusão do objeto conveniado.

- 18.3 Em todas as medições será verificado se o serviço executado atende à qualidade e padrões mínimos da boa técnica e normas da ABNT.
- 18.4 O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência e aprovação pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.
- 18.5 A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos serviços, conforme planilhas e projetos disponibilizados juntamente com este edital, e estar devidamente atestada pela Câmara Municipal de Ibirité, por intermédio de profissional designado para recebimento de bens e serviços.
- 18.6 O setor responsável pelo recebimento dos serviços encaminhará a Nota Fiscal à sessão financeira. O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS.

19 FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes desta licitação estão previstas e indicadas no processo, pela área competente, sendo que será custeada com recursos próprios da Câmara Municipal.

A dotação orçamentária que prevê a contratação é:

15.02.01.01.031.0001.1003 – Investimento p/ Instalação Sede da Câmara.
44.90.51.00 – Obras e Instalações.

20 DAS VISITAS TÉCNICAS FACULTATIVAS

Para elaboração da proposta será facultado ao licitante visitar o local da realização dos serviços, mediante prévio agendamento pelo telefone (31) 3521-7900 ramais 239, 245 no horário de 08:00 às 12:00 horas, de 14:00 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira, na Câmara Municipal de Ibirité.

OBSERVAÇÃO:

"O objetivo da visita técnica vem a ser a comprovação de que todos os licitantes conhecem os locais da execução dos serviços e, via de consequência, suas propostas de preços refletirão com exatidão os serviços a serem executados, evitando-se futuros pleitos de aditivos ao contrato".

21 SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1 A fiscalização da execução contratual ficará a cargo da Câmara Municipal de Ibirité, mediante contratação oriunda de processo licitatório nº 04/2017–Carta Convite nº01/20017 Processo Administrativo nº025/2017, em andamento na data de publicação deste edital.

21.2 Será exigido que a empresa contratada acompanhe a obra com engenheiro civil, e que o mesmo esteja presente em visitas periódicas agendadas com a fiscalização.

21.3 A existência da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de nenhuma responsabilidade pela execução do contrato nos aspectos de qualidade e segurança.

21.4 Em todas as medições serão verificados se o serviço executado atende a qualidade e padrões mínimos da boa técnica e normas da ABNT.

22 PUBLICIDADE

22.1 A Comissão Permanente de Licitação promoverá a publicidade dos atos dos procedimentos



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Estado de Minas Gerais

licitatórios por meio do site www.camaraibirite.mg.gov.br e através de publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

23 CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO DO CONTRATO

23.1 A CONTRATADA não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em nenhuma hipótese. Não poderá ainda a CONTRATADA, subcontratar total ou parcialmente, o objeto desta licitação, salvo expresso consentimento da Câmara Municipal de Ibirité.

24 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa, nos seguintes limites máximos:
 - a. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços/obras não realizados;
 - b. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da CONTRATADA em reparar as irregularidades detectadas na execução contratual;
 - c. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço/obra não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias ou realização dos serviços fora das especificações contratadas.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, conforme dispõe o art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- I. Não atendimento às especificações técnicas relativas a serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- II. Retardamento imotivado na execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- III. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Diretoria de Administração da Câmara Municipal;
- IV. Prestação de serviço de baixa qualidade;

§ 2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 3º A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

24.2 As sanções relacionadas também poderão ser aplicadas àquele que:

- a. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- b. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- c. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- d. Não mantiver a proposta;
- e. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- f. Comportar-se de modo inidôneo;
- g. Cometer fraude fiscal.

§ 4º As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Município de Ibirité.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Estado de Minas Gerais

25 RESPONSABILIDADE CIVIL

- 25.1 A CONTRATADA assumirá, automaticamente, ao assinar o instrumento contratual, a responsabilidade exclusiva por danos causados à Câmara Municipal de Ibirité ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

26 TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS.

- 26.1 Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividade que constituam seu objeto deverão ser pagos exclusivamente, pela CONTRATADA. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

27 PROTEÇÃO AMBIENTAL

- 27.1 É obrigação da CONTRATADA o cumprimento integral de todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

28 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 28.1 A Comissão Permanente de Licitação, com base no § 3º do art.43 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá determinar diligências sempre que necessário.
- 28.2 Poderá a Comissão Permanente de Licitação exigir, a qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes a esta licitação.
- 28.3 Não caberá a qualquer licitante indenização de espécie alguma, pelo seu insucesso na licitação.
- 28.4 A execução do objeto da licitação será detalhada em ordem de serviço específica, tendo a contratada obrigação de manter a Câmara Municipal informada sobre todos os dados referentes às obras em execução e/ou executadas.
- 28.5 A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, conforme estabelecido no inciso XIII do art.55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Ibirité, 19 de outubro de 2017.

CUSTÓDIO ALVES DE OLIVEIRA NETO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Estado de Minas Gerais

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(preenchida em papel timbrado da proponente)

Processo Licitatório nº. 03/2017
Concorrência Pública nº. 001/2017

À
Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Ibirité/MG

Senhor(a) Presidente

A Empresa _____ com sede na cidade de _____ na Rua _____, nº _____, inscrita no CNPJ _____, propõe a CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ a execução dos serviços e fornecimento de materiais, em vista da licitação supra referenciada.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar obra de construção da Sede da Câmara Municipal, no Bairro Nova Esperança 4, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (em algarismos e por extenso), conforme detalhado nas planilhas de serviços e quantitativos anexa.

DECLARAMOS QUE no preço proposto estão incluídas todas as despesas com materiais, equipamentos, ferramentas, pró-labore, salários, encargos sociais e demais benefícios atribuídos aos trabalhadores na forma da lei, inclusive transportes, carga e descarga, fretes, seguros, lucros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa dos serviços discriminados.

DECLARAMOS QUE O PRAZO de validade da nossa proposta é de 60(sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

DECLARAMOS QUE CONCORDAMOS integralmente com as condições estipuladas na presente Licitação e, que caso vencedores, nos submeteremos ao cumprimento de seus termos.

SE VENCEDORA, NA QUALIDADE de representante legal, assinará o contrato o Sr. _____, _____ (função que exerce na empresa), portador da carteira de identidade RG Nº _____, C.P.F. nº _____, residente e domiciliado à _____, sendo responsável técnico o Engenheiro (a) _____, portador da Carteira Profissional Nº _____ CREA/_____.

(localidade e data)
(assinatura autorizada da proponente)



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Estado de Minas Gerais

PROCURAÇÃO (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social da empresa, CNPJ, Inscrição Estadual (sendo isento informar) com demais informações cabíveis de natureza legal).

OUTORGADO: (nome e qualificação)

OBJETO: Representar a outorgante perante a Câmara Municipal de Ibité, em todos os atos inerentes ao Processo nº 003/2017, Concorrência Pública nº 001/2017.

PODERES: Realizar visita técnica, retirar editais, apresentar documentação e proposta, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas de preços, assinar as respectivas atas, (instrumento de compromisso), registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar o direito de recursos, bem como assinar contratos e quaisquer documentos, indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa com reconhecimento de Firma.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITÉ

Estado de Minas Gerais

ANEXO II- MODELOS DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2017.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017.

Eu.....(nome completo)....., representante legal da empresa
....., com sede na Av/rua, inscrita no CNPJ sob nº
....., interessada em participar da licitação em epígrafe, da
Câmara Municipal, declaro, sob as penas da Lei, o que se segue:

a) que em conformidade com o previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma (microempresa ou empresa de pequeno porte).

b) que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da LC 123/2006.

Local, Data

(nome, R.G, cargo e assinatura do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA / DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2017.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017.

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, não ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2017.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017.

DECLARO(AMOS), para os devidos fins, que tomei(amos) conhecimento de todas as informações constantes do edital da Concorrência Pública nº 001/2017.

Declaro(amos), ainda que atendemos a todas exigências e que detenho(emos) capacidade técnico-operacional (instalações, aparelhamento e pessoal técnico especializado para execução do(s) objeto(s) para o(s) qual(is) apresentamos proposta.

Local, data

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Nome ou razão social:

CPF/CNPJ:

Endereço, telefone e Fax:

Nome e identificação do representante legal:



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2017.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017.

Eu.....(nome completo)....., representante legal da empresa
....., com sede na Av/rua, inscrita no CNPJ sob nº
....., interessada em participar da licitação em epigrafe, da
Câmara Municipal de Ibirité, Declaro, sob as penas da Lei, o que segue:

a) para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, c/c Inciso XXXIII do Artigo 7º, Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz (___)

(Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local, data

(nome, R.G, cargo e assinatura do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Estado de Minas Gerais

ANEXO III - NORMAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A empresa licitante a qual couber a adjudicação dos serviços e obras licitados, deverá apresentar à Câmara Municipal de Ibirité, no prazo **máximo de 05(cinco) dias úteis**, contados a partir da data da assinatura do contrato, os seguintes documentos:

- a)** Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, no CREA.
- b)** Abertura de certificado de matrícula junto ao INSS, para a obra em referência.
- c)** Plano de Segurança do trabalho, elaborado conforme as normas regulamentares da portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.
- d)** Plano de sinalização diurna e noturna, aprovado pela Prefeitura de Ibirité.
- e)** Relação de todo o pessoal disponível (mobilizado) da empresa, para realização dos serviços licitados, contendo os nomes, cargos e data de admissão (comprovados através de cópias autenticadas da Ficha de Registro de Empregado, ou da Carteira Profissional de Trabalho, ou pela vinculação societária, ou pela condição de diretor da empresa), além do período mínimo de 04 horas diárias em que o engenheiro estará no canteiro de obra, para atendimento a fiscalização.
- f)** Declaração contendo o nome e telefone do engenheiro responsável pela obra. Nenhum serviço será realizado sem cobertura de "Ordem de Serviços" previamente emitida pela Câmara Municipal. A CONTRATADA deverá atender, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às ordens recebidas para mobilização de pessoal ou equipamento.

PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

Constituirão peças integrantes do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o edital de licitação, termo de referência e a proposta comercial oferecida pela CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Estado de Minas Gerais

ANEXO IV - MODELO DE PLACAS



CÂMARA MUNICIPAL DE
IBIRITÉ

OBRA:

EMPRESA:

INÍCIO DA OBRA:

PRAZO DE EXECUÇÃO:

VALOR:



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Estado de Minas Gerais

ANEXO V- MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº /2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Jose Maria Taitson, nº 81, Centro Ibirité/MG, CNPJ nº 21037718/0001-22, neste ato denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu Presidente Vereador DANIEL BELMIRO DE ALMEIDA Portador do CPF 66018048604; **CONTRATADA**, representada por , residente , CPF nº , CI nº , celebram o presente contrato vinculado à **Concorrência Pública Nº 001/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Obra de construção da Sede da Câmara Municipal, na Avenida São Paulo, nº 695, no Bairro Nova Esperança 4, Ibirité/ MG.

A obra licitada será executada no município de Ibirité e inclui o fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários, conforme discriminado no Processo nº **03/2017, Concorrência Pública nº 001/2017**, e na proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato, a preços iniciais é de R\$ (.....), correspondente ao produto dos preços unitários propostos pela CONTRATADA multiplicados pelas quantidades estimadas na planilha de orçamento.

CLÁUSULA QUARTA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1 O pagamento será feito em parcelas mensais, correspondentes aos serviços efetivamente executados, conforme cronograma físico-financeiro apresentado, observados os limites de acréscimos e decréscimos legais, sendo que as medições serão formalizadas e datadas no último dia de cada mês. As medições serão pagas até o 10º(décimo) dia útil do mês subsequente ao de execução dos serviços.

4.2 As medições dos serviços deverão ser apresentadas de forma física e digital, em formulários de acordo com o padrão mínimos de boa técnica e normas ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, conforme abaixo:

- **Boletim de medição**
- **Relatório de execução físico-financeiro**
- **Relatório Fotográfico:** as fotografias deverão ser apresentadas conforme modelo de formulário (disponibilizado juntamente com este edital), impressas e com o preenchimento do cabeçalho, com o nome do município e da entidade, número do convênio, descrição do objeto conveniado, data da fotografia, e a etapa: (constituído de três etapas):

Etapa 1 - fotos referentes ao local da obra antes de sua realização;

Etapa 2 - fotos referentes ao local da obra durante a sua realização e conforme a medição;

Etapa 3 - fotos referentes ao local da obra após a conclusão do objeto conveniado.

4.3 Em todas as medições será verificado se o serviço executado atende à qualidade e padrões mínimos da boa técnica e normas da ABNT.

4.4 O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência e aprovação da Câmara Municipal. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

4.5 A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos serviços, conforme planilhas e projetos disponibilizados juntamente com este edital, e estar devidamente atestada pela Câmara Municipal, por intermédio de profissional designado para recebimento de bens e serviços.

4.6 O setor responsável pelo recebimento dos serviços encaminhará a Nota Fiscal à sessão financeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Estado de Minas Gerais

O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 5.1 As obras e serviços deverão ser executados no prazo máximo de **540 (Quinhentos e quarenta)** dias, contados do dia seguinte ao recebimento da ordem de serviço, observando o cronograma físico-financeiro.
- 5.2 Os serviços deverão ser realizados de acordo com as solicitações da Câmara Municipal, conforme descritos nas planilhas e projetos disponibilizados juntamente com este edital.
- 5.3 Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da O.S (Ordem de Serviço), a ser emitida pelo departamento Administrativo da Câmara Municipal.
- 5.4 O prazo de vigência contratual será de **18 (dezoito) meses**, admitida a sua prorrogação nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciais na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do Processo Licitatório nº 03/2017, Concorrência Pública nº 001/2017 que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Câmara Municipal, sendo que será custeada com recurso próprio.

A dotação orçamentária que prevê a contratação é:

15.02.01.01.031.0001.1003 – Investimento p/ Instalação Sede da Câmara.
44.90.51.00 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprir dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas.
- b) Emitir "Ordem de Serviço" autorizando o início da execução dos serviços de forma individualizada á CONTRATADA;
- c) Conhecer o conteúdo de cada um dos serviços e seus procedimentos executivos que deverão estar embasados em normas técnicas publicadas pela ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas- bem como nas Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, além do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat- PBQP-H, empregando sempre a melhor (boa) técnica construtiva. A Contratada deverá ter conhecimento de todas as normas técnicas, especificações, métodos, padronizações, classificações, terminologias e simbologias estabelecidas pela ABNT que sejam referentes aos serviços contratados, bem como ás exigências legais, respeitando e aplicando as prescrições, orientações e procedimentos especificados pelos fabricantes de materiais.
- d) Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser de boa qualidade, atestada por intermédio de um eficiente sistema de avaliação, que possa dar a garantia de qualidade requerida;
- e) Todos os materiais fabris deverão ser de primeira linha, apresentar características de qualidade, resistência, durabilidade e desempenho de uso e de aspecto, suficientes e capazes de atender



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Estado de Minas Gerais

integralmente as demandas e solicitações de uso funcional corrente, respeitando as especificações e determinações constantes dos projetos, dos memoriais e das instruções normativas da ABNT, e dos fabricantes;

f) Todos os materiais a serem empregados na obra, deverão estar isentos de quaisquer defeitos, danos ou alteração que os modifique em relação às especificações normativas ou às originais do fabricante, independentemente das razões que as produziram. É vedada em qualquer situação ou condição o emprego na obra de materiais que não atendam as especificações e exigências normativas e de qualidades requeridas.

g) Assumir a integral responsabilidade por quaisquer danos causados à CAMARA MUNICIPAL e a terceiros, decorrentes da execução dos serviços e obras objeto da licitação.

h) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços realizados.

i) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

j) Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Câmara Municipal, a inspeção das obras, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

k) Obedecer integralmente o plano de segurança da obra, conforme as normas de segurança do trabalho, inclusive garantir a utilização dos equipamentos de proteção individual pelos trabalhadores.

l) Informar à fiscalização ou supervisão da Câmara Municipal a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação.

m) Executar, conforme a melhor técnica, as obras contratadas, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT bem como, as instruções, especificações e detalhes fornecidos no edital.

n) Manter atualizados o "Livro de Ordem" e o "Diário de Obras", registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução, ou orçamento da obra.

o) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de obras em locais públicos.

p) Manter à frente dos trabalhos equipe técnica indicada em sua proposta, ou que venha a ser aprovada pela Câmara Municipal, na hipótese de não exigência de indicação, sempre liderada por engenheiro qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a fiscalização da Câmara Municipal e resolver problemas referentes às obras em execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Estado de Minas Gerais

- q) Colocar na obra, em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas.
- r) Responsabilizar-se pela sinalização de segurança necessária à execução dos serviços de acordo com a legislação em vigor.
- s) Manter todos os empregados envolvidos na execução do contrato devidamente registrados em carteira profissional e demais encargos trabalhistas.
- t) Manter junto à fiscalização da Câmara Municipal ou de quem esta determinar, relação atualizada de todos os empregados envolvidos na execução do contrato.
- u) Acatar a solicitação da fiscalização, por escrito, quando esta exigir da CONTRATADA, a substituição de qualquer empregado cuja conduta considere inconveniente ou determinar o reforço de equipamento ou substituição de unidade, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente ou impróprio para dar ao avançado o andamento previsto.
- v) Responsabilizar pelas despesas geradas pelo consumo de água, energia e com conserto dessas redes de ligações caso sejam danificadas durante a execução dos serviços.
- w) Realizar permanentemente a limpeza de eventuais sobras de materiais junto ao local dos trabalhos.
- x) Responsabilizar por eventuais acidentes causados a terceiros por falta de sinalização, escoramentos mal executados ou falha no uso dos equipamentos.
- y) Colocação de placa indicativa referente à obra para informação ao público (Conforme anexo IV do edital), estando a mesma em conformidade com as normas oficiais e modelos definidos pela Câmara Municipal de Ibirité.
- z) A contratada deverá garantir a utilização crachás de identificação e EPI's pelos profissionais envolvidos na execução da obra.
- aa) Manter presente no canteiro de obras, pelo período mínimo de tempo de 04 (quatro) horas diárias, um profissional de engenharia responsável técnico pelo acompanhamento executivo das obras e serviços licitados. O prazo de tempo de vigência da obrigação é o de duração do processo executivo, que se estende até a conclusão das obras/serviços contratados caracterizado seu término pela expedição do "termo de recebimento provisório da obra", emitido pela Câmara Municipal;

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- a) Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para execução dos serviços avançados.
- b) Credenciar perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços avançados.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Estado de Minas Gerais

- c) Notificar a CONTRATADA para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução das obras e/ou serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, pela fiscalização da Câmara Municipal ou de quem esta determinar, quanto à qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais.
- d) Emitir "Ordem de Serviço" autorizando o início da execução dos serviços de forma individualizada à CONTRATADA.
- e) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.
- f) Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas, podendo oferecer as garantias necessárias para assegurar o respectivo pagamento.
- g) Exigir a troca de funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço.
- h) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.
- i) Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.
- j) Ordenar as correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições que se fizerem necessárias. O CONTRATANTE, através de notificação por escrito a CONTRATADA, poderá solicitar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o afastamento ou transferência de qualquer empregado de execução direta da mesma que não tenha comportamento adequado e em caso de dispensa não caberá ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade.
- k) Pagar os preços dos serviços de acordo com as prescrições contratuais.
- l) Realinhar os preços de acordo com a legislação vigente, de modo a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

I - Advertência por escrito;

II - Multa, nos seguintes limites máximos:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços/obras não realizados;
- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da CONTRATADA em reparar as irregularidades detectadas na execução contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITÉ

Estado de Minas Gerais

- 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço/obra não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias ou realização dos serviços fora das especificações contratadas.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/93;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, conforme dispõe o art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - Não atendimento às especificações técnicas relativas a serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

II - Retardamento imotivado na execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

III - Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Diretoria de Administração da Câmara Municipal;

IV - Prestação de serviço de baixa qualidade;

§ 2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 3º A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

10.2 As sanções relacionadas também poderão ser aplicadas àquele que:

I - Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

II - Apresentar declaração ou documentação falsa;

III- Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

IV- Não manter a proposta;

V - Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

VI- Comportar-se de modo inidôneo;

VII- Cometer fraude fiscal.

10.3 As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Município de Ibité.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização da execução contratual ficará a cargo da Câmara Municipal de Ibité, mediante contratação oriunda de processo licitatório nº 04/2017–Carta Convite nº01/20017 Processo Administrativo nº025/2017, em andamento na data de publicação deste edital.

11.2 A existência da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de nenhuma responsabilidade pela execução do contrato nos aspectos de qualidade e segurança.

11.3 Em todas as medições serão verificados se o serviço executado atende a qualidade e padrões mínimos da boa técnica e normas da ABNT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Até o ato de assinatura do contrato, a CONTRATADA apresentará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

12.2 A garantia prestada será devolvida à CONTRATADA após o recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja imposição de multas contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITÉ

Estado de Minas Gerais

12.3 A garantia de execução deverá ser atualizada quando promovida alteração contratual.

12.4 No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, a garantia não será devolvida e será apropriada pela CONTRATANTE, sob título de "Receita Extraordinária".

12.5 A devolução da garantia apresentada dar-se-á mediante solicitação da CONTRATADA, através de requerimento expedido por seu representante ao Presidente da Câmara Municipal.

12.6 A garantia deverá ter validade mínima de **540 (Quinhentos e quarenta)** dias, devendo ser prorrogada na hipótese de dilatação de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Ibité.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em 03 (três) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Ibité/MG, 19 de outubro de 2017.

DANIEL BELMIRO DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)

2)